



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.872, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Patrulha para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 93.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico/temático - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;



Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3.º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV – equilíbrio nas contas públicas;

V – a excelência na gestão;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos/temáticos, de gestão e operações especiais.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

I – Anexo I – Previsão de Receita por Categoria Econômica;

II – Anexo II – Programas Finalísticos/Temáticos;

III – Anexo III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 5.º Os programas finalísticos/temáticos serão sempre associados as diretrizes de governo.

Art. 6.º O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, e um para operações especiais, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0000 – Operações Especiais;

II – 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e

III – 0002 – Gestão do Poder Executivo.

Art. 7.º Os programas finalísticos/temáticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico/temático será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8.º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9.º Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I - os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- III - as metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de agosto de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças